

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara*

LEI Nº 573 DE 24 DE JULHO DE 1991.

" Dispõe sobre reajuste salarial do Funcionalismo Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 10% (dez por cento), os vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, inclusive Pensionistas e Inativos.

Parágrafo Primeiro - Ao Magistério Público Municipal fica concedido um abono de 10% (dez por cento) sobre o Salário Base.

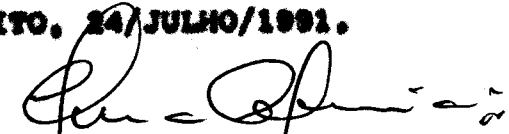
Art. 2º - Conceder um Abono de Cr\$ 6.131,68 (Seis mil, cento e trinta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos) aos Servidores Públicos Municipais, inclusive aos Inativos e Pensionistas.

Art. 3º - Fica majorado em 10% (dez por cento) as Funções Gratificadas (FGs) e os Cargos de Direção e Assessoramento (DAS)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos à partir de 1º de julho de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24/JULHO/1991.

  
CESAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal